



Comunicação Nº 22

Coimbra, 22 de Agosto de 2023.

A presente Comunicação traz informações e orientações importantes para o bom funcionamento dos grupos GGFA e BSA, algumas delas necessárias para tratar falhas e não conformidades identificadas nas últimas auditorias externas.

GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL DA ABASTENA (GGFA) – INFORMAÇÕES PARA PROPRIETÁRIOS

ÚLTIMA AUDITORIA DO CERTIFICADO DO GGFA – PRINCIPAIS RESULTADOS

A última auditoria ao **Grupo de Gestão Florestal da Abastena** realizou-se entre os dias **27 de Março** e **03 de Abril de 2023**.

Foram identificadas diversas situações que continuam a exigir grande atenção, relacionadas com os seguintes temas:

- Falha **grave (Maior)** por desrespeito e falta de proteção de linhas de água:
 - Deposição de resíduos do corte na linha de água e atravessamento em lugar impróprio durante a **exploração**.
 - Desrespeito e danos nas faixas de proteção das linhas de água durante a **preparação do terreno para plantação**.
- Falha **grave (Maior)** por incumprimento de requisitos legais:
 - Plantação/Adensamento sem autorização (RJAAR)
 - Preparação do terreno e plantação sem cumprir com o estabelecido na autorização (RJAAR): Uso de giratória com balde (cava), preparação na faixa de proteção da linha de água, plantação segundo a linha de maior declive.
 - Falta de execução de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) junto de edificações.
- Falha por falta de atenção às Boas Práticas por parte de operadores, especialmente no que toca à gestão de resíduos perigosos (combustíveis, lubrificantes, etc.).

Estes temas estão desenvolvidos a seguir, e pede-se a leitura atenta dos mesmos. Mantenha contacto com os técnicos da **Abastena** e solicite sempre a sua colaboração!

LINHAS DE ÁGUA - REGULAMENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

As linhas de água têm várias funções essenciais, pois fazem de coletores da bacia hidrográfica, suportam a fauna e flora aquática e ribeirinha, conservam uma importante biodiversidade natural, servem de corredor a essa mesma biodiversidade (principalmente à fauna), aumentam a diversidade visual da paisagem, disponibilizam recursos importantes (água, peixe, recreio, lazer, etc.) e funcionam como elementos de descontinuidade e de limitação à progressão de incêndios florestais.

Faixa de proteção das linhas de água: a faixa de terreno contígua à linha com as seguintes larguras a partir das margens:

- Linhas de água torrenciais (efémeras) ou temporárias: 5 metros
- Linhas de água permanentes não navegáveis: 10 metros
- Linhas de água permanentes e navegáveis: de 30 a 50 metros

Nas faixas de proteção deve ser evitada a circulação de máquinas e equipamentos, a menos que seja para atingir os objetivos estabelecidos especificamente para estas áreas.

Deve ser evitada a acumulação de resíduos lenhosos ou terra nas linhas de água, pois estes materiais deterioram a qualidade da água. Quando estes tiverem caído para linhas ou massas de água devem, sempre que possível, ser removidos.

Nas faixas de proteção não é permitida a mobilização de solo para plantação, sendo também proibida a plantação de espécies de rápido crescimento, incluindo o Eucalipto.

Também não é permitida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos junto das linhas de água.

O abate de árvores não pode ser direcionado para as linhas de água. O material e resíduos do corte que eventualmente tenham caído nas linhas de água devem ser retirados.

Sempre que possível a travessia de linhas de água deve ser feita em situações de solo firme ou quando existam estruturas para o efeito.

Em áreas de solos sensíveis, especialmente nas margens de linhas de água, deve, sempre que possível, evitar-se o uso de máquinas florestais. Caso seja necessário, o seu uso deve ocorrer apenas na época seca.



PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE PLANTAÇÕES (RJAAR)

A instalação de povoamento florestal, envolvendo preparação do terreno e plantação, independentemente de ser um local onde já havia um povoamento (rearboreização) ou não (arborização), necessita obrigatoriamente de autorização prévia, a ser solicitada junto da autoridade florestal (ICNF) mediante apresentação de um projeto simplificado (**Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearboreização – RJAAR**).

Sempre que pretenda realizar uma Plantação deverá comunicar-nos previamente, para que possamos realizar uma Vistoria de Planeamento e Avaliar a ocorrência de Eventuais Impactes antes de a operação ser iniciada, e faça-nos chegar a carta de aprovação (emitida pelo ICNF) bem como do Projeto de (Re) arborização.

Sempre que necessário, a **Abastena** oferece apoio aos Membros do Grupo que o solicitem, a fim de encaminhar os pedidos de autorização. Deve contactar o técnico responsável com antecedência suficiente (a volta de 6 meses) para que seja possível ter assegurada a emissão da Autorização no momento em que pretende realizar a Preparação do Terreno para a plantação.

Aprovado o projeto, uma autorização é emitida e estabelece os condicionantes que devem ser observados na execução das operações, como o tipo de preparação de terreno, alinhamento e compasso de plantação, faixas de proteção, restrições, etc.

É essencial que o projeto a ser submetido seja devidamente discutido e esclarecido com o responsável por sua elaboração, a fim de assegurar que as expectativas estejam de acordo com as possibilidades técnicas, operacionais e legais.

Uma vez obtida a autorização, é necessário assegurar que o operador que venha a executar as operações tenha total conhecimento da mesma e de seus condicionantes.

Durante a execução das operações, todos os condicionantes devem ser respeitados. O incumprimento caracteriza um ato ilegal, passível de coimas e punições, tanto ao operador, como ao proprietário.

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS - FGC

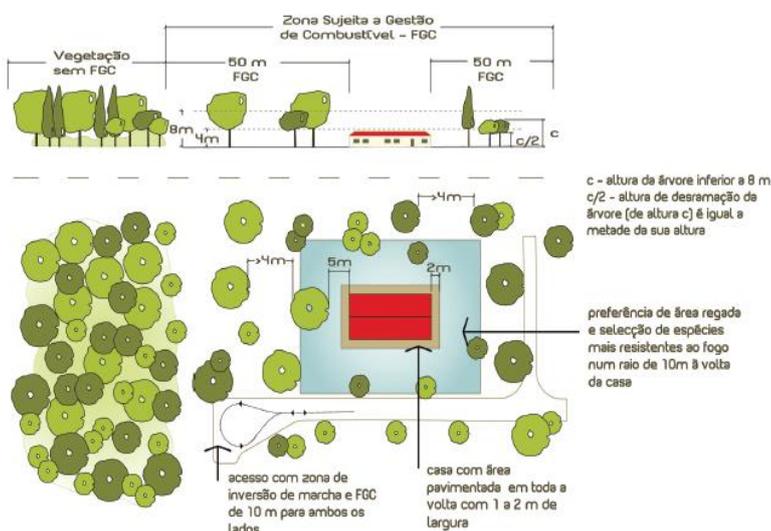
Tendo em consideração o Decreto-Lei nº 124/2006, alterado pela Lei n.º 76/2017, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as regras do GGFA, fica definido o seguinte:

Matas onde foram definidas FGC nos PMDFCI (Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - Ao lado das redes viária, ferroviária e elétrica, e que estão sujeitas às ações e operações a cargo das respectivas entidades competentes (Autarquias, Infraestruturas de Portugal, EDP, etc.):

- Será criada uma parcela com orientações que cumpram com os requisitos legais aplicáveis. Nestes casos, o proprietário poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido na FGC como “certificado”, e respeitará as ações e operações realizadas pela entidade competente, ou
- Será criada uma parcela “FGC” e a mesma será excisa (excluída). Nestes casos, o proprietário declara que não irá intervir na FGC, e não poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido como “certificado”, ou seja verificado que a entidade competente desenvolve ações que contrariam as boas práticas e desrespeitam requisitos normativos.

Matas confinantes a edificações com FGC - 50 m à volta das edificações medida a partir da alvenaria exterior da edificação:

- Será criada uma parcela com orientações que cumpram com os requisitos legais aplicáveis. Nestes casos, o proprietário poderá aproveitar o material que eventualmente seja produzido na FGC como “certificado”, ou
- A Mata não poderá ser incluída no âmbito do **GGFA**, não sendo possível fornecer o material que venha a ser produzido como “certificado”.



Esquema da implementação de uma Faixa de Gestão de Combustíveis à volta de uma edificação.

← Esquema com vista frontal

← Esquema com vista em planta

Fonte: ICNF - Disponível em:

https://fogos.icnf.pt/sgif2010/InformacaoPublicaDados/gestao_comb_final.pdf



GESTÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

A gestão dos resíduos (Lixo ou Desperdícios) produzidos durante as operações tem como princípio a recolha selectiva (separação), possibilitando a reciclagem, reutilização ou eliminação adequada, evitando misturas que prejudiquem este fim. Os resíduos devem ser colocados em recipientes apropriados, minimamente separados em **perigosos** e **não perigosos**.

Os **Resíduos Perigosos** devem ser entregues a um operador externo, separados em:

- **Óleos usados e materiais contaminados** (trapos, filtros, tubos, embalagens com óleos, massas, tintas ou solventes): Entregar a operador externo licenciado, estações de serviço, oficinas e outros estabelecimentos autorizados.
- **Resto e materiais contaminados com produtos fitossanitários**: Entregar ao fornecedor ou revendedor.
- **Pilhas e Baterias**: Entregar ao fornecedor ou revendedor ou colocar no ponto de recolha (PILHÃO).

Os **Resíduos não Perigosos** podem ser colocados directamente nos ecopontos ou demais pontos de colecta da rede pública. Preferencialmente devem ser separados conforme a orientação do sistema dos ecopontos, entre:

- Plástico e Metal
- Papel e cartão
- Vidro

Os operadores devem ter junto à frente de trabalho:

- Recipientes de Óleos e combustíveis, em boas condições, vedados e Identificados
- Aparadeira(s)
- Funil (caso se justifique)
- Recipientes para Recolha de Resíduos (lixo), em boas condições e Identificados

No caso de derrame de óleo ou combustível:

- Parar imediatamente a operação envolvida.
- Avaliar a ocorrência e utilizar os recursos disponíveis visando o controlo da situação.
- No caso de fuga, procurar recolher o produto em recipiente adequado e proceder à reparação da fuga.
- No caso de derrame menor que 20 litros atingindo o solo, incorporar e cobrir a área afectada com resíduos orgânicos (folhas, casca, serradura, etc.), a fim de acelerar a degradação do produto, evitar a sua exposição e escorrimento.
- No caso de derrame maior que 20 litros, de maneira concentrada no solo, construir uma vala ao redor, para contenção e limitação da área, recolher a terra contaminada para um bidon e encaminhá-la como resíduo perigoso (contaminado).
- No caso de um derrame em via pública, isolar e sinalizar a área e comunicar a GNR e/ou PSP, caso necessário.
- No caso de um derrame em massas ou linhas de água permanentes, solicitar apoio ao técnico da **Abastena** para que, caso considerado necessário, seja comunicada à população que eventualmente possa ser afectada, seja isolada e sinalizada a área e accionados os meios de protecção civil.

BSA - BOLSA DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA ABASTENA

Qualquer operação ou intervenção numa área certificada FSC® deve ser feita de acordo com as “Boas Práticas Florestais”, e em conformidade com os condicionantes legais e normativos aplicáveis.

A **Bolsa de Prestadores de Serviço da Abastena (BSA)** é constituída por empresas aderentes ao **GGFA**, capacitadas para operar nas áreas certificadas em conformidade com as regras e condicionantes.

As empresas da **BSA** estão também habilitadas a fornecerem o material certificado FSC que venha a ser explorado nas áreas dos membros do **GGFA**.

É imprescindível o envio das faturas de compra de madeira certificada o mais rapidamente possível após a sua emissão!

NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS AO GGFA, BSA E BFA

A **Abastena** assegura o acesso às normas e documentos aplicáveis ao **GGFA**, **BSA** e **BFA**, seja através da sua página na Internet, seja por entrega, ou envio, de cópias impressas, ou em meio digital, para os membros que assim o desejarem.

Website: www.abastena.pt

Facebook: www.facebook.com/abastena



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável



A marca da gestão florestal responsável